CONTRATO Nº 001/2025, referente ao Processo Nº 006/2025, Dispensa de Licitação Nº 002/2025.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DUARTE & SILVA EVENTOS LTDA – CNJ Nº 16.815.998/0001-12, com sede em Bagé - RS, na Rua Jorge Kalil, nº 951, Bairro Getulio Vargas, CEP 96.412-480, representada por seu representante legal Geovane Luis da Silva, portador da identidade nº 1054117815, inscrito no CPF sob o nº 889.096.030-20, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratar a empresa **DUARTE & SILVA EVENTOS LTDA – CNJ Nº 16.815.998/0001-12**, com sede em Bagé - RS, na Rua Jorge Kalil, nº 951, Bairro Getulio Vargas, CEP 96.412-480, para prestação de serviços de arbitragem referentes ao VI Torneio Aberto de Vôlei Categoria 4x4 e Duplas (Masculino e Feminino), com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
		DE	
		MEDIDA	
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
			arbitragem referentes ao VI Torneio Aberto de Vôlei Categoria
			4x4 e Duplas (Masculino e Feminino).

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Empresa contratada compromete-se em realizar a organização da arbitragem e demais procedimentos referentes ao VI Torneio Aberto de Vôlei de Praia Categorias 4x4 e Duplas (Masculino e Feminino) nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2025. A contratada compromete-se a auxiliar na organização, Congresso Técnico com os atletas, distribuição de fichas de inscrição e tabela de jogos juntamente com o coordenador local, seguir o regulamento já formatado pela Organização Local, cumprir e fazer cumprir a ordem e disciplina do evento, juntamente com a comissão disciplinar e coordenador local, fazer as contratações necessárias para a realização do evento, como a equipe de arbitragem, transporte dos atletas, assim como toda estrutura da final e fornecer a premiação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma compactuada no contrato. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa D**UARTE & SILVA EVENTOS LTDA – CNJ Nº 16.815.998/0001-12**, o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

- § 1º- Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, a **Sra. Cíntia da Silva Vaz Secretaria de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio**, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.
- § 2º A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.
- \S 3° Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.03.27.812.0212.2.081 - EVENTOS OFICIAIS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

911 Fonte: 1500 Recursos não Viculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **d**) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 As peculiaridades do caso concreto;
- 3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- **5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2025.

O prazo de vigência do contrato terá seu término concomitantemente com o final da execução do objeto contratado.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal a Sra. Cíntia da Silva Vaz.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração

na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2025, sendo seu término concomitante com o final da execução do objeto contratado.

A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.6

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n. ° 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 09 de janeiro de 2025.